

# A Constitucionalidade da PEC 49/2023

Ciências Jurídicas

Mayara de Souza Silva

**Universidade Potiguar**

Direito, Salgado Filho, [www.unp.br](http://www.unp.br)

## Introdução

O Direito a Vida está assegurado na Constituição Federal de 1988. O Art. 5º garante este direito para brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil, porém a CF não determina em que momento a vida tem início, permitindo questionamentos oriundos de diversas interpretações da norma. A Proposta de Emenda à Constituição 49/2023 propõe a marcação da origem da vida na concepção.

## Objetivos

Analisar a constitucionalidade da PEC nº 49 de 2023;  
Discorrer sobre as teorias do início da vida;  
Expor os entendimentos sobre o direito à vida e as suas limitações.

## Metodologia

O presente trabalho é uma pesquisa bibliográfica, para a catalogação das informações, usou-se referenciais em artigos científicos, legislações e na PEC 49/2023. Quanto a abordagem, a pesquisa classificam-se em qualitativa e exploratória.

## Resultados



## Conclusões

Percebe-se, o senado federal desempenhando um caráter protetivo, propondo assegurar não só o direito à vida, mas o Direito ao Nascimento. A PEC 49/2023 não propõe nenhuma alteração no texto constitucional, nem violação de algum direito fundamental, não entra em conflito com outras normas pré-existentes.

## Bibliografia

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional 49, de setembro de 2023. Senado Federal, Brasília.  
BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

